



PROJETO DE LEI PL./0391.7/2015

Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade para empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser conferido, anualmente, pelo Governo do Estado, às empresas que comprovarem em seu Balanço Social do exercício anterior, que contribuíram para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, as empresas deverão encaminhar ao Governo do Estado o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

§ 2º No Selo Empresa Amiga da Terceira Idade serão impressos o número e a data de publicação desta Lei, nome da empresa agraciada e a data de sua concessão.

Art. 2º A empresa agraciada com o Selo poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos ou serviços.

Parágrafo único. Somente podem concorrer ao Selo de Empresa Amiga da Terceira Idade, as empresas que:

I – admitam pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por vínculo direto, em quantidade de no mínimo 5% (cinco por cento) do total de seus empregados;

II – contribuam para manutenção de instituições sem fins lucrativos que prestam assistência a idosos;

III – mantenham, com recursos próprios, instituição sem fins lucrativos voltadas ao atendimento a idosos; e

IV – se destaquem na promoção de campanhas a favor dos idosos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

78ª Sessão de 15/09/15

As Comissões de:

5 Justiça

11 Finanças

23 Direitos Humanos



Secretário



JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa instituir o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade, a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para o emprego, assistência e inserção social e melhoria da qualidade de vida dos catarinenses que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Busca-se com a presente proposição legislativa reconhecer os relevantes serviços prestados pelas empresas de nosso Estado que se empenham para oferecer melhor qualidade de vida aos idosos, em especial aos menos favorecidos e desassistidos, bem como incentivar as demais a se integrarem nessa nobre missão, propósito que se coaduna com os princípios estatuídos pela Lei nº10.471, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providencias".

No Brasil, a população está envelhecendo sem dispor de políticas públicas eficientes voltadas para a qualidade de vida do idoso, portanto há urgência em repensar o tratamento reservado às pessoas com mais idade, de modo a lhes garantir o direito ao trabalho, visto ser esse direito, sem dúvida, uma via para realização dos demais direitos sociais.

O que pretendemos com o presente Projeto de Lei é agraciar os integrantes da iniciativa privada, os empresários que destinarem sua atenção à questão que envolve a pessoa idosa no Estado, seja por meio da criação de postos de trabalho voltados para esta parcela da população, seja pela contribuição a entidades assistenciais.

Por essas razões, este Deputado solicita aos nobres Colegas a aprovação da presente proposição.



Deputado Luiz Fernando Vampiro